CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)

Dê-se ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 2º São beneficiários desta linha de crédito produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que tenham tido perda em duas ou mais safras no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2025, em decorrência de eventos climáticos adversos, de queda temporária dos preços dos produtos agropecuários ou de dificuldades de comercialização que tenham comprometido a renda do produtor.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda amplia as hipóteses de enquadramento, reconhecendo que a inadimplencia no setor agropecuário decorre não apenas de intempéries climáticas, mas também de fatores como a queda dos preços de mercado e as dificuldades de comercialização. A medida torna a norma mais justa e condizente com a realidade enfrentada por agricoltores e pecuaristas.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputado Renildo Calheiros
(PCdoB - PE)

LexEdit
CD253920332200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253920332200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros